

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2005 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS CONSTITUÍDOS EM ATRASO JUNTO AO MUNICÍPIO, ESTABELECENDO AS REGRAS PARA SUA ADESÃO, VISANDO, TAMBÉM, A 2ª SEMANA DO “MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO”, INSTITUÍDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Débitos Fiscais, tributários ou não tributários, do Município de Água Doce, estejam eles na esfera administrativa ou judicial.

§ 1º. Os créditos municipais, tributários e não tributários, constituídos de ofício ou não, relativos aos tributos de competência municipal, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2004, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de noventa por cento (90%), para pagamento à vista até o dia 01 de dezembro de 2005, diretamente no setor de tributação da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Terão direito ao mesmo benefício mencionado no parágrafo anterior, com a dispensa das custas iniciais e honorários sucumbenciais, os débitos pagos no programa “Mutirão da Conciliação”, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, desde que os pagamentos sejam efetuados nos termos do acordo judicial firmado por procurador do Município, devendo ser respeitada a data limite prevista no parágrafo primeiro.

Art. 2º. Os Contribuintes que se encontrem em débito para com o Tesouro Municipal, relativamente a qualquer tributo, inscrito ou não em dívida ativa, também poderão regulariza-los, respeitadas as seguintes condições:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: poderá ser pago em até seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: poderá ser pago em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada parcela;

III – Demais tributos e serviços prestados pela municipalidade, especialmente aqueles relativos a Contribuição de Melhorias, poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.

Art. 3º. Os contribuintes interessados em saldar seus débitos, nas condições do artigo anterior, deverão manifestar-se até o dia 20 de novembro de 2005, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Após a data que se refere este artigo, os Contribuintes que não aderirem ao Programa Especial de Recuperação Fiscal, caso ainda não estejam, serão inscritos em Dívida Ativa com posterior execução judicial.

§ 2º. O inadimplemento de duas parcelas consecutivas, antecipa o vencimento das demais, retornando o débito a sua origem, reduzindo-se o principal efetivamente pago com a imediata inscrição do Contribuinte em Dívida Ativa com posterior execução judicial, perdendo o direito de qualquer reclamatória.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, tem como consequência a Confissão Irrevogável e Irretratável de todos os débitos objeto do mesmo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos cujo montante seja inferior a 02 (duas) VRF – Valor de Referência Fiscal do Município, após a notificação do Contribuinte e a não liquidação do débito no prazo assinado.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, em 21 de outubro de 2005.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal